



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

DESPACHO:

Encaminhe-se:

- ✓ *Assessoria jurídica para as providências necessárias*
- ✓ *Leitura em plenário.*

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO NOEL DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Legislatura 2021-2024
Ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

LISTA DE PRESENÇA



Natércia, 03 de dezembro de 2024.

Horário: 19:00 horas.

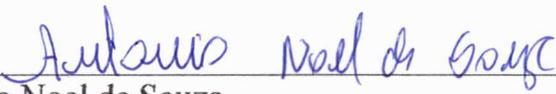
Local: Câmara Municipal "Prefeito José Wenceslau de Souza"

Plenário "Vereador Antônio Teodoro de Araújo"

Octogésima Terceira Reunião Ordinária

Legislatura 2021-2024.

Ano de 2024.


Antônio Noel de Souza


Erick Adão de Vilas Boas

**AUSÊNCIA
JUSTIFICADA**

Fabiana Aparecida Reis Borelli


Flávia Tamara do Vale Carvalho


José Messias Jonas


Luiz Antônio dos Reis

**AUSÊNCIA
JUSTIFICADA**

Luiz Fernando da Silva


Silviano Reis do Vale


Wilson Valério Bernardes Costa

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

DESPACHO:

“Após leitura em Plenário encaminhe-se notificação sobre os autos relativos à prestação de contas anuais do Poder Executivo Municipal de Natércia do exercício de 2023 que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob o nº 1167796 para ciência do gestor municipal.”

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2024.

ANTONIO NOEL DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Legislatura 2021-2024
Ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

DESPACHO:

“Encaminha-se Certidão 001/2025 a Comissão de Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para as providencias que lhes competem.”

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

SAULO RÉGIS DE VILAS BÔAS
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Legislatura 2025-2028
Ano 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

PARECER JURÍDICO

Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às Contas do Executivo Municipal do Exercício de 2023

Relatório:

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Natércia, MG, requer que esta Assessoria Jurídica se manifeste acerca do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto às contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2023.

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se de parecer prévio expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto às contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2023.

De acordo com o que se emerge da Constituição Federal de 1988 e, por simetria, da Lei Orgânica do Município, a *"fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei"* (art. 52).



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

E esse controle externo, por sua vez, *“será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado”* (art. 52, § 1º), em conformidade com o disposto no artigo 31 da Constituição Federal¹.

Na sequência, define o Regimento Interno da Câmara Municipal que os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais serão estudados pela Comissão Permanente Competente (Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas – arts. 49, II; 53; 113, IV; 129 a 131, do RICM), que concluirá mediante Projeto de Resolução.

Ensina **Hely Lopes Meirelles**² que *“atribuição da maior relevância do plenário é a tomada de contas do prefeito e do presidente da Mesa, vale dizer, de toda a Administração Municipal, nos seus dois ramos de governo”*. Aliás, *“impõe a Constituição da República, em seu art. 31, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo local, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei, estabelecendo que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver”*.

E continua, *“o controle das contas do Município deve ser exercido nos seguintes aspectos: da natureza dos fatos controlados (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial); da amplitude d controle (Administração Municipal direta e indireta); da legalidade; legitimidade; economicidade; aplicação das subvenções; e de renúncia de receita”*.

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

² in Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Ed. Malheiros, Minas Gerais, 2006, p. 681/2.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

In casu, verifica-se, pelo exame das contas registrado no parecer prévio editado pelo TCE/MG sugeriu a aprovação das contas anuais de responsabilidade do prefeito Gabriel Tiago de Vilas Boas, eis que o Poder Executivo Municipal:

- a) cumpriu os índices constitucionais da educação e da saúde;
- b) respeitou os limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo e para os gastos com pessoal;
- c) demonstrou regularidade da execução orçamentária.

Entretantes, foram expedidas as seguintes recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

“III) recomendar ao Chefe do Poder Executivo que:

- a) cumpra com eficácia as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações e para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, estabeleça, com razoabilidade, o índices de autorização para abertura de créditos suplementares;*
- b) atente para que os resultados a serem registrados no relatório “Sicom/Dcasp Informado” corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei n. 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC n. 101/2000;*
- c) empenhe e pague as despesas com MDE, a partir do exercício de 2023, utilizando somente as fontes de recursos 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000, devendo constar no empenho o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO)*

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve continuar sendo feita em conta corrente bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada;

d) empenhe e pague as despesas com ASPS, a partir do exercício de 2023, utilizando somente as fontes de recursos 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000, devendo constar no empenho o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, consoante Comunicado Sicom n. 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve continuar sendo feita em conta corrente bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada;

e) atente quanto ao limite da despesa com pessoal do Executivo que atingiu 90%;

f) classifique as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, nas naturezas 3.3.xx.34.xx ou 3.3.xx.04.xx, as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal;

IV) recomendar ao Poder Legislativo que ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente de suplementação excessiva não se repita;"

Insta registrar que a Câmara Municipal de Natércia promoveu a intimação do gestor municipal responsável à época, e atual prefeito municipal para, querendo, apresentar defesa e especificar provas.

Contudo, não houve manifestação do prefeito municipal.

Assim, os autos, então, seguiram seu rito procedimental, na esteira dos arts. 35, VII, da LOM e 129 e segs. do Regimento Interno da

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Câmara Municipal, tendo sido submetidos aos cuidados da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas para pronunciamento e deliberação.

Outrossim, ressalta-se que o juízo de conveniência acerca da aprovação do parecer do Tribunal de Contas de Minas Gerais estará sujeito ao crivo do plenário deste Legislativo que poderá, a seu critério e justificadamente, aprová-lo ou rejeitá-lo, sendo que nessa hipótese será necessário o voto da maioria qualificada equivalente a 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Legislativo, *ex vi* do art. 31, § 2º, da CF/88.

Por fim, vale mencionar que o processo de votação da proposição deverá desenvolver-se pelo método simbólico, também por força de comando regimental estabelecido nos arts. 161, I, e 162, do RICM.

É o parecer, s.m.j..

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2025.

WILSON ROBERTO DA SILVA
OAB/MG Nº 171850
Assessor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

PAUTA

APROVAÇÃO DAS CONTAS - TCEMG – Processo nº 1167796.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Natércia, 04 de fevereiro de 2025.

Horário: 18:30 horas.

Local: Câmara Municipal “Prefeito José Wenceslau de Souza”.

Plenário Vereador Antônio Teodoro de Araújo

1. Abertura

Leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Processo nº 1167796.

Explicação dos temas constantes no Processo nº 1167796.

Aberto para questionamentos e esclarecimentos

2. Encerramento

Flávia Tamara do Vale Carvalho
Presidente – Ano 2025

Comissão de Finanças Orçamentos e Tomada de Contas

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.cmnatercia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, as dezoito horas e trinta minutos no prédio da Câmara Municipal “Prefeito José Wenceslau de Souza”, de Natércia, Estado de Minas Gerais localizado na Praça Prefeito Antônio da Silva, nº 180 reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, presentes os Senhores Vereadores Flávia Tamara do Vale Carvalho, Fabiana Aparecida Reis Borelli, Cristiano Antônio Caetano Junho, juntamente com o consultor jurídico da Câmara Municipal, para análise:

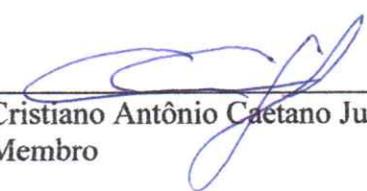
Processo de Aprovação de Contas

Nº	EMENTA	ANÁLISE	DESTINO
1167796	Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativos as Contas do Executivo Municipal do Exercício de 2023	Parecer favorável e Elaboração do Projeto de Resolução 001/2025	Plenário

Nada mais havendo a tratar, eu, Adriana Cásia Alves dos Santos, Diretora Departamento Administrativo, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.


Flávia Tamara do Vale Carvalho
Presidente


Fabiana Aparecida Reis Borelli
Secretária


Cristiano Antônio Caetano Junho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

DESPACHO:

“Após análise do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativas as contas anuais do Poder Executivo Municipal de Natércia do exercício de 2023, Processo nº 1167796, foi elaborado Projeto de Resolução 01/2025 e encaminha-se a Excelentíssimo Senhor Presidente para as providências que lhe compete.”

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

Flávia Tamara do Vale Carvalho
Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas
Legislatura 2025-2028
Ano 2025

“ENCAMINHA-SE PARA APRECIÇÃO EM PLENÁRIO”

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2025.

SAULO RÉGIS DE VILAS BÔAS
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Legislatura 2025-2028
Ano 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

DESPACHO:

Após aprovada ata da Terceira Reunião Ordinária da Câmara Municipal, onde se aprovou o Projeto de Resolução 001/2025, que “Aprova as contas do Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2023”, requer que seja enviada cópia dos procedimentos conforme processo nº.1167796 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais”.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

SAULO RÉGIS DE VILAS BÔAS
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
LEGISLATURA 2025-2028
Ano 2025

[Consultar](#)

* Campos obrigatórios

[Home](#) > [Cadastrar](#) > [Consultar Julgamento de Contas](#) > [Editar Julgamento de Contas](#)

Editar Julgamento de Contas

Status do cadastro do julgamento de contas: Incompleto

O botão Enviar Julgamento (Enviar ao MPC) só ficará disponível após salvar o formulário completamente preenchido. Após o envio é possível resgatar o protocolo em: [Consultar](#) > [Documentos](#) > [Consultar Protocolos](#).

Registro salvo com sucesso!

Informações do Processo e Gestor

Informações do Processo

Nº do processo *	Nº do procedimento	Ano de referência	Natureza	Data Juntado AR
01167796	1167796.2023/02	2023	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL	06/12/2024
				Município NATÉRCIA

Data sessão TCEMG	Parecer do TCEMG
06/08/2024	APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO

Histórico de Decisões

Data da decisão	Decisão do TCEMG	Notas taquigráficas	Acórdão	Parecer Prévio
06/08/2024	APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO			Parecer Prévio

Exibindo 1-1 de 1 resultados

Andamentos do Processo na CAMP

Data	Tipo do Andamento	Arquivo	Observação
19/03/2025	Sessão de Julgamento	9. Ata, Lista e Relatório de Presença _aprovação PR.pdf	Aprovado
19/03/2025	Oportunização de Defesa	2. Oficio prazo de defesa _ofce_34-2024.pdf	

Exibindo 1-2 de 2 resultados

1

Informações sobre o(s) Gestor(es) do Exercício

O chefe do poder executivo municipal (prefeito municipal) permaneceu durante todo o ano no exercício do cargo? * Sim Não

CPF * Nome do chefe do poder executivo municipal * Data inicial no exercício * Data final no exercício *

Foi oportunizada a defesa para o chefe do poder executivo municipal responsável pelo exercício? * Sim Não

Data da notificação * Forma da notificação * N° da notificação *

Anexar Arquivo

Excluir

Arquivo

Visualizar

[2. Oficio prazo de defesa _ofce_34-2024.pdf](#)

Exibindo 1-1 de 1 resultados

1

Informações da Câmara

O número de sessões é referente as sessões que HOUVE VOTAÇÃO das contas. (Quantidade de Atas de sessão a serem inseridas)

Total de vereadores da câmara N° sessões por julgamento *

Vereadores Cadastrados

Por favor, clique no nome do Vereador que é o Presidente da Câmara. Em seguida, aperte o botão "Salvar".

Caso o cadastro de vereadores esteja desatualizado envie um e-mail para camp@mpc.mg.gov.br com documentos que comprovem as datas de (renuncia, posse, cassação... etc.).

O SIMP busca a composição da Câmara de acordo com a data da sessão, é possível consultar composições anteriores na tela Consulta Vereador.

Nome vereador

SAULO REGIS DE VILAS BOAS

GERSON DE LIMA

ANTONIO NOEL DE SOUZA

GEOVANA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS

WILSON VALÉRIO BERNARDES COSTA

BRENNO HENRIQUE CARNUTES ALVES

FLAVIA TAMARA DO VALE CARVALHO

FABIANA APARECIDA REIS BORELLI

CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO

Exibindo 1-9 de 9 resultados

1

Presidente da Câmara

Salvar

Informações do Julgamento do Legislativo Municipal

O total de sessões cadastradas deve ser igual ao número de sessões informadas para realização do julgamento de contas

Incluir Sessão de Julgamento

Sessões de julgamento

Editar

Excluir

Data da sessão de julgamento de contas	Resultado da sessão de julgamento de contas	Total de vereadores presentes	Ata da sessão de julgamento de contas	Visualizar
06/03/2025	Aprovado	8	9. Ata, Lista e Relatório de Presença _ aprovação PR.pdf	

Exibindo 1-1 de 1 resultados

1

Resultado do julgamento de contas: Aprovado

Informações sobre o Decreto Legislativo / Resolução

Nº decreto legislativo / resolução *

314

Data de publicação no município *

06/03/2025

Decreto / Resolução

O tamanho do arquivo não poderá ser superior a 128 MB.

Utilizar Decreto Modelo

Anexar Arquivo

Excluir

Arquivo

Visualizar

Resolução 314-2025.pdf



Exibindo 1-1 de 1 resultados

1

Anexos

O tamanho do arquivo não poderá ser superior a 128 MB.

Use esta área de Anexos apenas para inserir arquivos que não possuem um campo específico neste formulário.

Anexar Arquivo

Excluir

Arquivo

Visualizar

- Ata, Lista e Relatório de Presença - Leitura do Processo.pdf
- Ofício prazo de defesa _ofce_34-2024.pdf
- Certidão Transcrição prazo de defesa_ ert_1-2025.pdf
- Parecer Jurídico.pdf
- CFOTC _ PAUTA_ATA_PROJ.pdf
- Ata, Lista e Relatório de Presença _ leitura PR.pdf
- materia-tramitacao.pdf
- Traminatação PR mat_1_2025_docaccessorios.pdf
- Ata, Lista e Relatório de Presença _ aprovação PR.pdf
- Votação Nominal _SAPL.pdf



Exibindo 1-10 de 10 resultados

1

Voltar

Salvar

Informações sobre o(s) Gestor(es) do Exercício

Informações do Julgamento do Legislativo Municipal

Informações sobre o Decreto Legislativo / Resolução

Envio



Preenchido



Preenchido



Preenchido



Não Enviado

Enviar Julgamento



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Av. Raja Gabaglia 1315, 3º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte - Minas Gerais. CEP 30380-435
Telefone: (31)3348-2467 - email: faleconosco@mpc.mg.gov.br
Horário de atendimento ao público: 07:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00

[Consultar](#)**Seja bem-vindo ao SIMP**

É necessário **digitalizar** os documentos a serem inseridos no SIMP.

Os documentos devem estar **assinados digitalmente**.

O SIMP recebe processos do **Exercício de 2017 em diante** (com raras exceções). Processos de 2016 e anteriores devem ser enviados pelos Correios.

Clique no processo a ser preenchido e em seguida clique em **Preencher**(à direita).

Acompanhamento do Processo**Processos do Município**

[1167796](#) [1148247](#) [1120696](#) [1104474](#) [1091964](#) [1072116](#) [1047248](#)

Nº do processo	Município	Data de Juntada do AR	Dias para o fim do Prazo
1167796	NATÉRCIA	06/12/2024	17

Informações sobre o(s) Gestor(es) do Exercício

Informações do Julgamento do Legislativo Municipal

Informações sobre o Decreto Legislativo / Resolução

Envio



Preenchido

Preenchido

Preenchido

Enviado

[Visualizar](#)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Av. Raja Gabaglia 1315, 3º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte - Minas Gerais. CEP 30380-435
Telefone: (31)3348-2467 - email: faleconosco@mpc.mg.gov.br
Horário de atendimento ao público: 07:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00